LEI Nº 3370 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, a conceder bolsa auxílio moradia e bolsa auxílio alimentação, a abrir crédito especial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória n.º 621 e pela Portaria Interministerial n.º 1.369, ambas, de 8 de julho de 2013, a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Bolsa Auxílio Alimentação ao profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos e a abrir crédito adicional especial.

§ 1º Os profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, profissionais estes que serão beneficiados pela "Bolsa Auxílio Moradia" e "Bolsa Auxílio Alimentação".

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

Artigo 2º A "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial n.º 30, de 12 de fevereiro de 2014, devendo ser empregada na moradia e todas as despesas oriundas desta, a serem utilizadas pelo beneficiário.

§ 1º A "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médico atuar no Município de Leme, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Artigo 3º A "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial n.º 30, de 12 de fevereiro de 2014.

§ 1º A "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médico atuar no Município de Leme, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Artigo 4º O valores estipulados nos artigos 2º e 3º serão reajustados de acordo com os parâmetros publicados por portaria específica do Ministério da Saúde.

Artigo 5º O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de, no máximo, 30 (trinta) vagas.

Artigo 6º As atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Leme, nos termos do art. 17 da Lei 12.871/2013.

Artigo 7º Fica autorizado ao Município de Leme, por meio da Secretaria de Saúde a proceder com a locação de imóvel, em seu nome, destinado à moradia dos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

§ 1º Os valores pagos pela locação de imóveis em nome da Secretaria de Saúde, conforme descrito no *caput* deste artigo, será deduzido da "Bolsa Auxílio Moradia" do respectivo profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuantes no Município de Leme.

§ 2º O saldo remanescente do valor da locação do imóvel, se for o caso, será creditado na conta corrente profissional vinculado ao Programa Mais Médico, aberta pelo Ministério da Saúde.

Artigo 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º **02.11.01-103010016.2.017000**

Artigo 9º Esta Lei será regulamentada no prazo e 90 (noventa) dias por Decreto do Executivo.

Artigo 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 15 de Setembro de 2014

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal